



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017 - EDIÇÃO 2126

DECRETOS

DECRETO Nº 11.457/2017

DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a propriedade atenderá o interesse social na forma preconizada na Constituição Federal (inc. XXIII do art. 5º), no Decreto-Lei nº 3.365/41 (alínea "i" do art. 5º), e no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001); bem como a Lei Orgânica Municipal (inc. III do art. 116);

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no Processo nº 13.856 de 05-05-2016, pela aquisição de uma área de terreno para alargamento da estrada que liga a Localidade do Gomes a Rodovia ES-060, contemplando a construção de ciclovia, "calçada" e correção do trajeto.

CONSIDERANDO que tal aquisição é conveniente e vantajosa à coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável, uma área de terreno medindo 2.448,00m² (dois mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), situada na localidade do Gomes, neste Município e Comarca, de propriedade de JULIANO CARTER LEAL OLIVEIRA, conforme croqui e documentos insertos no Processo Administrativo nº 13.856/2016.

Art. 2º O imóvel será objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, para apresentar o respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo único. O laudo de avaliação que trata o caput deste artigo será proposto ao proprietário ou seu representante legal, onde havendo expressão anuência quanto à avaliação, proceder-se-á desapropriação amigável.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício vigente, promovendo a suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 03 de abril de 2017.

LUCIANO DE PAIVA ALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 11.467/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº. 11.446/17, de 29 de Março de 2017, que suspendeu o expediente das Repartições Públicas e Secretarias Municipais localizadas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapemirim nos dias 07 e 10 de Abril do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de Abril de 2017.

LUCIANO DE PAIVA ALVES

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 2.980, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Os créditos de titularidade do Município de Itapemirim, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados.

Art. 2º Os créditos de titularidade do Município de Itapemirim, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. Os créditos acima descritos, desde que vencidos, e que não foram objeto de parcelamento anterior, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa;

II – parcelados em até 10 (dez) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento)

de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa.

Art. 3º Os créditos de titularidade do Município de Itapemirim já ajuizados, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Os créditos acima descritos, desde que vencidos, e que não foram objeto de parcelamento anterior, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa;

II – parcelados em até 10 (dez) prestações mensais, com redução de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa.

Art. 4º As prestações mensais deverão ser fixadas em valores fixos e iguais, de acordo com o critério a seguir:

I – até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) – em até 15 (quinze) prestações mensais;

II – acima de 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – em até 20 (vinte) prestações mensais;

III – acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – em até 30 (trinta) prestações mensais; e

IV – acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. As parcelas serão mensais, sendo a primeira paga no ato do requerimento, não poderão ser fixadas em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º No caso de débitos já parcelados, inclusive sob a égide do Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 023/2006, observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento, os valores correspondentes ao crédito original confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver, poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo;

III - a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará na desistência compulsória e definitiva do PROREFIS;



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017 - EDIÇÃO 2126

IV - não serão concedidos descontos de qualquer natureza sobre débitos parcelados.

Parágrafo único. É facultada a concessão de até dois parcelamentos ao crédito objeto de parcelamento, observadas as seguintes condições:

I - quando tratar-se de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

II - quando tratar-se de reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

III - o critério para fixação da quantidade de parcelas será o mesmo definido pelos incisos do artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento antecipado das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento (10%) sobre o valor das prestações não pagas.

Art. 7º A opção pelos benefícios de que trata a presente lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos, configurando confissão nos termos dos artigos 389,394 e 395 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), bem como formal e expressa renúncia à discussão da dívida.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.764, de 07 de abril de 2015, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de abril de 2017.
LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.981, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no art. 178 da Lei Orgânica Municipal e mais o seguinte:

- I - desconcentração;
- II - planejamento;
- III - coordenação;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas.

Art. 2º Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

1º As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

§ 3º Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Procurador Geral;
- III - os Secretários Municipais; e
- IV - o Controlador Geral;

§ 4º A competência de que trata o "caput" deste artigo e seus parágrafos se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I a IV, em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 3º É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 4º A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos seguintes postulados:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Plurianual;
- V - democracia e transferências no acesso às informações disponíveis;
- VI - eficiência, eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- VII - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- VIII - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 5º Em todos os níveis da

Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 6º Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, bem como dos atos estabelecidos no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Finanças fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Itapemirim de forma unificada, contendo os dados de todas as unidades orçamentárias sob o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sob o código da unidade gestora do Município de Itapemirim perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração da prestação de contas unificada, bem como, disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Aos Ordenadores de Despesas competem:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II - autorizar a abertura, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como, ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como, designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - autorizar empenhos e pagamentos;

V - emitir e assinar nota de empenho e ordem de pagamento;

VI - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e das Leis nº 8666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VII - autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;



VIII - organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

IX - gerir os recursos orçamentários e financeiros à sua disposição, norteados pelos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e legitimidade;

X - delegar competência, através de portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo quando entender necessário.

§ 1º Por medida de racionalidade no trâmite processual e quando não houver vedação legal, o Secretário Municipal de Finanças ou servidor por este designado poderá assinar a Nota de Empenho, bem como, emitir e assinar ordem de pagamento de qualquer Unidade Orçamentária sem exclusão da responsabilidade do ordenador de despesa.

§ 2º Os processos de dispensa e inexistibilidade de licitação deverão ser analisados pela Procuradoria e pelo Controle Interno antes de sua ratificação.

Art. 10. Os Secretários Municipais, Autoridades de igual hierarquia bem como os Ordenadores de Despesa indicados no § 3º do Art. 2º são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos na presente Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, será responsável pelo controle da emissão dos cheques de pagamento das despesas que serão assinados pelo(a) Diretor(a) Geral de Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1.905, de 25 de abril de 2005, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de abril de 2017.

LUCIANO DE PAIVA ALVES

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: REZZOLVE CONSTRUÇÕES
LTD A - ME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para manutenção predial preventiva e rotineira nos prédios públicos da administração em geral. VALOR: R\$ 5.274.746,13 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

014024154511101192 – 4490510000 – 16040000 – Ficha 880.

PROCESSO: Protocolo nº 4.456/2017 – Adesão de Ata de Registro de Preços 030/2016 – Pregão nº 005/2016 – Prefeitura Municipal de Barão de Cocais - MG.

Itapemirim-ES, 30 de março de 2017

LUCIANO DE PAIVA ALVES

Prefeito Municipal

Itapemirim inaugura Unidade de Saúde e Governo do Estado dá ordem de serviço para Rodovia do Contorno, em Itaipava

O Município de Itapemirim inaugurou na tarde desta quarta-feira a Unidade de Saúde de Itaipava, que possui salas amplas e confortáveis, além de um ambiente supermoderno. Contará com atendimento clínico com as equipes da Estratégia Saúde da Família e da Unidade Básica de Saúde. O local tem sala apropriada para curativos, o que não existia na antiga unidade, além de consultório odontológico, raio X odontológico, escovação, estacionamento, praça, sala de coleta, vacinação, sanitários para funcionários, público em geral e pessoas com necessidades especiais e muito mais.

Na ocasião, também foi assinada ordem de serviço para o reinício da obra de implantação do Contorno de Itaipava/Itaoca, do trecho do Córrego do Pinto à Rodovia ES 487. A obra irá desafogar o tráfego pesado da Avenida Marataizes (ES-060), que corta as localidades de Itaoca e Itaipava, além de ser uma condicionante para a vinda do porto de Itaipava (C-Port).

Estiveram presentes, além do prefeito municipal, Dr. Luciano de Paiva Alves, o governador do Estado, Paulo Hartung, o diretor do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Enio Bergoli, os deputados estaduais, Marcelo Santos, Rodrigo Coelho, Hudson Leal e Marcos Mansur, a

prefeita de Presidente Kennedy, Amanda Quinta, o prefeito de Piúma, José Ricardo Pereira da Costa, o presidente da Câmara de Vereadores de Itapemirim, Fábio dos Santos Pereira, e outras autoridades locais e de outros municípios.

“Hoje é um dia muito feliz. Inaugurar essa unidade de saúde é muito gratificante, pois sei o quanto a população esperava por uma obra dessa qualidade. Nós temos que trabalhar em conjunto, junto com o Governo do Estado. Tudo tem que ser planejado, pensando sempre no melhor para o povo. Cada reunião que eu tenho com o governador aprendo algo diferente. Obrigada pela parceria, Hartung. A obra da Rodovia do Contorno vai marcar uma nova etapa para o desenvolvimento de Itapemirim”, diz Dr. Luciano de Paiva.

“É uma alegria muito grande estar aqui hoje para a inauguração dessa Unidade de Saúde tão importante para todos, que além de ter uma estrutura muito boa, é de muito bom gosto, e para a assinatura da ordem de serviço para darmos continuidade à obra da Rodovia do Contorno. Vou repetir o que falei para a empresa: contrate todos os profissionais possíveis aqui da região. Esse contorno vai ficar muito bom e será muito importante para o município”, explica Hartung.

O diretor do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Enio Bergoli, afirmou que poucos locais desse país estão tendo a oportunidade de investir tanto na localidade, como Itapemirim. “Parabéns por essa brilhante obra. Em relação ao Contorno, a 1ª etapa já está andando bem pela prefeitura e essa 2ª etapa é uma das condicionantes para a vinda do porto de Itaipava para cá. Não tenho dúvidas de que a obra será executada da melhor maneira possível”, ressalta.

Os atendimentos na nova unidade de saúde já começam nesta quinta-feira (06). Ela fica localizada na esquina da Rua Olímpio Bianchi com a Rua Ouro Preto, próximo à Escola Modelo, em Itaipava.